

IR PESSOA FÍSICA 2022

Prezado cliente,

Durante os meses de março e abril iremos elaborar e entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física 2022, Ano Base 2021. **O prazo de entrega para a Receita Federal é 29/04/2022.**

Como forma preventiva de atuação, evitando atraso no processo de elaboração e entrega da declaração, recomendamos separar toda a documentação necessária descrita no link abaixo, enviando-a à LCR o quanto antes, permitindo que, com isso, possamos analisar com cuidado as informações que serão transmitidas, evitando a malha fina da Receita Federal, que conta com sistemas avançados no cruzamento dos dados e podem apurar rapidamente eventuais inconsistências.

A multa mínima por atraso na entrega da declaração é de R\$ 165,74.

*Não declarar o IR incide multa de 1% sobre o imposto apurado no ano, sendo a multa mínima de atraso de R\$ 165,74.

Solicitamos que os documentos e informações listados [neste link](#) sejam enviados o mais breve possível. (favor baixar o arquivo para preenchimento em caráter obrigatório para atualização de seu cadastro)

Por questões de segurança o envio dos documentos se dará exclusivamente em formato digital, através de nossa plataforma. Enviaremos um e-mail com link específico para que os documentos sejam encaminhados.

Os serviços de elaboração e transmissão à Receita Federal da Declaração de Imposto de Renda não estão elencados em nosso Contrato de Prestação de Serviços de Pessoas Jurídicas. Entretanto, na qualidade de especialistas no assunto, estamos à sua disposição para execução desta tarefa, inclusive para seus dependentes e outras pessoas.

Como há uma limitação de profissionais especializados e horas de trabalho disponíveis, será cobrada a taxa de honorários por declaração do IR PESSOA FÍSICA de acordo com a data de recepção dos documentos e conforme tabela abaixo:

DATA DE RECEPÇÃO ATÉ 21/03/2022: R\$ 1.500,00

DATA DE RECEPÇÃO ATÉ 31/03/2022: R\$ 1.875,00

DATA DE RECEPÇÃO ATÉ 11/04/2022: R\$ 2.250,00

A LCR ELABORA A DECLARAÇÃO SOMENTE PARA OS DOCUMENTOS RECEPCIONADOS ATÉ A DATA LIMITE DE 11/04/2022 PARA GARANTIR A QUALIDADE DA DECLARAÇÃO

Os valores acima poderão sofrer variação se a quantidade de horas de trabalho da LCR para realizar a declaração ultrapassar 2 horas. Poderá variar também em função da quantidade de documentos a serem analisados, relativos aos rendimentos, pagamentos e operações que foram praticadas durante o ano, além das horas técnicas necessárias para realizar as diversas etapas do trabalho. O vencimento do boleto de honorários será em **20/05/2022.**

Etapas do Trabalho



- ✓ Análise, digitalização e guarda digital dos documentos utilizados na Declaração
- ✓ Elaboração da declaração, conferência e revisão
- ✓ Análise de origem e aplicação de recursos (CAIXA), malha fina e evolução patrimonial
- ✓ Transmissão da Declaração
- ✓ Acompanhamento do Processamento da Declaração por até 5 anos

IMPORTANTE

A responsabilidade pela veracidade dos documentos, dados e informações fornecidas é exclusivamente do cliente.

OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

Está obrigada à entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – DIRPF 2022 a pessoa que:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2021 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2021;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; ou

Atenciosamente,

Equipe de Declaração de IRPF

irpf@lcrcontadores.com.br